



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3280/2019

“Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter emergencial um Operador de Serviços de Alimentação, Organização e Limpeza e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório/RS, autorizado a contratar em caráter emergencial, um Operador de serviços de Alimentação, Organização e Limpeza, pelo prazo de até um ano, admitida uma prorrogação, em razão de afastamento da titular que encontra-se em licença maternidade.

Art. 2º - O critério de escolha para o provimento do cargo de natureza emergencial objeto da presente, será a classificação obtida em concurso público vigente.

Parágrafo Único – Caso não haja interesse ou possibilidade dos candidatos aprovados no certame em efetuar a contratação de natureza emergencial, fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - O contratado perceberá remuneração, bem como desempenhará a função de acordo com as atribuições, carga horária e exigências previstas na legislação municipal em relação ao cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - Se no prazo elencado no artigo 1º, houver retorno da servidora titular ao cargo objeto desta lei, o contrato temporário autorizado, se extingue automaticamente.

Art. 5º As despesas decorrentes serão atendidas por dotações próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 10 de dezembro de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.